



15 / 03 / 2024
Aprovado por
unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, SANTA TEREZINHA (PB), 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM
PROGRAMAS REALIZADOS COM O GOVERNO FEDERAL E
OU GOVERNO ESTADUAL, POR TEMPO DETERMINADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, deveres e obrigações das partes, além da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015.

§ 1º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 2º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

Art. 2º. Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

I - O suprimento de pessoal, para atender Programas do Governo Federal, mantidos com o Município de Santa Terezinha, com a denominação de Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil/Cadastro Único), sendo a contratação efetuada por 12 (doze) meses, enquanto se realiza concurso público, caso os programas continuem sendo o quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As admissões de que trata este artigo serão feitas por Certame Seletivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, enquanto se realiza concurso público.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação somente após realização de novo Certame Seletivo, para os próximos 12 (doze) meses, ratificado o Certame Seletivo realizado ou iniciado no prazo de 2022, bem como 2023, para contratos pretéritos, sendo a contratação autorizada nesta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, para os Programas Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil).

§ 1º - Necessariamente no contrato constará o nome dos contratantes, qualificação das partes, a função em que ocorrerá a contratação, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Para a contratação, além de aprovação em Certame Seletivo, que poderá acontecer mediante seleção de currículo e entrevista pessoal, somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em gozo com os direitos políticos;
- IV - Estar em dia com as obrigações militares, se masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde;
- VII - Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 6º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 7º. O admitido fará jus:

- I - Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente, no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município.
- II - Salário-Família, conforme previsão legal;
- III - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;
- IV - Auxílio funeral, conforme previsão da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;
- V - Licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;
- VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá e repassará ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS – as contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente e referente ao caso.

Art. 8º. A dispensa do contratado ocorrerá:

I - A pedido;

II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas;

III – Independentemente de Notificação, no fim do prazo estipulado dos 12 (doze) meses da prestação do serviço ou se antes disto, tiver sido realizado concurso público e nomeados os concursados que comporão o quadro efetivo do município;

IV – Encerramento do Programa por prazo determinado.

Art. 9º. Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - Incurrir em responsabilidade civil ou administrativa;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço, sem justa causa;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 10. A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º compete ao Prefeito.

Art. 11. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Os contratados na forma desta lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 13. Os profissionais constantes no quadro do Anexo I, como reserva, somente serão remunerados se assumirem as vagas dos que estão efetivamente trabalhando e pelo período em que trabalhar.

Art. 14. O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 653/2022 passa a ter a seguinte redação: "O suprimento de pessoal, para atender Programa do Governo Federal, mantidos com o Município de Santa Terezinha, com a denominação de Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programa de Transferência de Renda (Auxílio Brasil/Cadastro único), sendo as contratações efetuadas por 12 (doze) meses, para continuidades dos referidos programas, sendo o quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei".

Art. 15. Modifica a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 653/2022 para a seguinte redação: "As admissões de que tratam esta lei serão feitas por Certame Seletivo, pelo prazo de 12 (doze) meses".

Art. 16. O artigo 4º da Lei Municipal nº 653/2022 passa a ter a seguinte redação: "Fica ratificado o Certame Seletivo realizado ou iniciado no prazo de 2022, bem como suas contratações ocorridas nos exercícios de 2022 e/ou 2023, para contratos dos Programas Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil), sendo a contratação autorizada nesta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados ditos contratos ou realizados novos certames seletivos para novas contratações".

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica derogado o inciso I do art. 2º, além do art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 653/2022, revogam-se disposições em contrário, sendo mantido os dispositivos da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015, como em vigor, salvo os que foram decretados como inconstitucionais pelo TJ/PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 29 DE FEVEREIRO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	RESERVAS	REMUNERAÇÃO
VISITADOR NÍVEL MÉDIO – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	06	06	1.412,00
SUPERVISOR NÍVEL SUPERIOR - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	01	1.600,00
CADASTRADOR NÍVEL MÉDIO – TRANSFERÊNCIA DE RENDA – CADASTRO ÚNICO	01	01	1.412,00
ENTREVISTADOR NÍVEL MÉDIO - TRANSFERÊNCIA DE RENDA – CADASTRO ÚNICO	02	02	1.412,00
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RENDA – CADASTRO ÚNICO	01	01	1.600,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 29 DE FEVEREIRO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA:

O Município de SANTA TEREZINHA sofreu inconstitucionalidade de parte do art. 2º, incisos VII, VIII, IX e X da Contratação Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015, todavia, existem Programas Federais denominados de Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil), que se pararem por falta de pessoal gera grande prejuízo para a sociedade local.

Dito isto, estamos enviando o presente Projeto de Lei, para contratar temporariamente, após Certame Seletivo, as equipes dos Programas já identificados acima, cuja contratação deve acontecer por 12 (doze) meses, uma vez que ditas vagas não constaram do concurso público último realizado.

Assim, pedimos a convocação da Câmara Municipal, em regime de urgência, inclusive mediante **reunião extraordinária** se for o caso, que dê tramitação legal e posterior aprovação do anexo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, pedimos urgência quanto à apreciação da matéria, ficando de logo grato pelo atendimento no espaço de tempo mais rápido possível.

Cordialmente,

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal